



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Modificativa nº 002 ao Projeto de Lei nº. 003/2024,
De autoria do Poder Executivo.

Complementar
Complementar

Art. 1º. Acrescenta os incisos III e IV ao artigo 4º do Projeto de Lei n. 003/24 o reenquadramento dos demais ocupantes dos cargos de provimento de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os servidores que, na data da publicação desta Lei Complementar forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Profissional de Saúde de Nível Superior I, II e III, do Quadro Setorial da Saúde regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituídos pela Lei Complementar n. 104, de 20 de janeiro de 2011, serão reenquadrados da seguinte forma:

I - ...

II - ...

III - Profissional de Saúde de Nível Superior I, Assistente Social, Biólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Inspetor de Saúde II, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Veterinário: passarão do nível VIII (R\$ 2.870,41) para nível IX (R\$ 3.421,56) da Lei Complementar n. 104, de 20 de janeiro de 2011;

IV - Profissionais de Saúde de Nível II e III passarão do Nível IX (R\$ 3.421,56) para o nível IX-C (R\$ 4.119,07), da Lei Complementar n. 104, de 20 de janeiro de 2011”

Contagem, 20 de março de 2024.

Abne Motta

VEREADOR

Hugo Vilas

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

As várias categorias de nível superior da Saúde incluídas no nível VIII, da lei 104/2011, são responsáveis por operacionalizar vários serviços ofertados à população em diferentes níveis da rede de atenção à saúde. Salientamos que, desde o início do governo, esses profissionais vêm reivindicando valorização, uma vez que, normalmente, são esquecidos ou excluídos pela prefeitura na implementação de medidas que gerem avanços e ou ganhos para os trabalhadores. O sentimento das categorias profissionais em questão é que estão esquecidos pelo executivo, visto que o plano de carreira atual (lei 104) não tem conseguido valorizá-los de forma razoável e somente são beneficiados quando ocorrem reajustes aplicados à todos os servidores.

Explicitado o sentimento desse grupo de servidores, os quais têm entre 10 a 20 anos de exercício na Prefeitura de Contagem, chamamos a atenção para o projeto de lei complementar de 12/03/2024, que concede a possibilidade de migração dos servidores ocupantes dos cargos de Profissionais de Saúde Nível I, II e III, regidos pela lei nº 2102, (psicólogo, terapeuta ocupacional, enfermeiro, assistente Social, fonoaudiólogo, dentre outras profissões) para o nível IX e IX-C da lei 104/2011.

Com a aprovação da referida lei complementar, os profissionais ocupantes dos cargos de Profissionais de Saúde Nível I, serão posicionados na lei nº 104, em nível superior (IX) aos servidores equivalentes aos cargos de fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, farmacêutico, terapeuta ocupacional e outras profissões de nível superior da saúde, os quais estão posicionados no nível XIII do plano de carreiras da saúde. Assim, na prática, teremos profissionais com o mesmo nível de formação/profissão e atribuições posicionados em níveis diferentes do atual plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do setor saúde, sendo a única diferença entre estes, a época de ingresso no serviço público.

A diferenciação dos servidores supracitada gerou e gerará grande incômodo e revolta dos trabalhadores que, atualmente, ocupam o nível VIII da lei nº 104, tendo em vista que mais uma vez estão fora de uma medida de valorização do servidor. Cabe ressaltar que a tabela de progressão disposta no nível VIII do plano de carreiras da saúde não consegue valorizar as várias categorias profissionais que a compõem e muito menos cargos vinculados a lei nº 2102. Com isso, a forma que o executivo achou de tornar atrativa a migração dos Profissionais de Saúde Nível I para a lei nº104 é a vinculação destes no nível IX do plano de carreiras da saúde. No entanto, tal organização gera uma importante distorção na legislação que trata das carreiras da saúde.